

**PROJETO DE LEI Nº 07/2026, Fronteiras-PI, 26 de março de 2026.**

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento em comissão na estrutura da Secretaria Municipal de Educação de Fronteiras (PI), define suas atribuições e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FRONTEIRAS, ESTADO DO PIAUÍ, SENHOR EUDES AGRIPINO RIBEIRO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Ficam criados na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação do Município de Fronteiras (PI) os cargos de provimento em comissão de **DIRETOR ESCOLAR ADJUNTO** e **COORDENADOR DE BUSCA ATIVA ESCOLAR**, remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, na conformidade do Anexo I desta Lei.

**Art. 2º** - As atribuições dos cargos criados no art. 1º são as definidas no Anexo II desta Lei, em observância ao caráter de direção, chefia e assessoramento exigido pelo art. 37, V, da Constituição Federal.

**Art. 3º** - Os cargos de provimento em comissão criados por esta Lei terão jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 4º** - Os cargos em comissão são constituídos de funções de exclusiva confiança do Chefe do Poder Executivo, sendo providos mediante portaria, de natureza "ad nutum", de livre nomeação e exoneração.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fronteiras (PI), 26 de março de 2026.



**Eudes Agripino Ribeiro**  
Prefeito do Município de Fronteiras/PI

### ANEXO I – DA REMUNERAÇÃO E VAGAS

CARGO	QUANTIDADE DE VAGAS	VENCIMENTO
DIRETOR ESCOLAR ADJUNTO	05	R\$ 4.000,00
COORDENADOR DE BUSCA ATIVA ESCOLAR	01	R\$ 3.200,00

### ANEXO II - DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

**1. DIRETOR ESCOLAR ADJUNTO Requisito:** Cargo de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, exigindo-se relação de estrita confiança.

**Atribuições de Direção e Chefia:** a) Assessorar diretamente o Diretor Escolar no planejamento estratégico e na gestão administrativa e financeira da unidade de ensino; b) Coordenar, em conjunto com a direção, a elaboração e a execução de projetos institucionais de natureza estratégica para o cumprimento das metas educacionais; c) Chefiar a articulação entre a unidade escolar e os órgãos centrais da Secretaria de Educação, bem como com outras instâncias do Poder Público; d) Supervisionar o cumprimento das diretrizes do plano político-pedagógico, propondo à direção as medidas de ajuste necessárias; e) Substituir o Diretor Escolar em suas ausências e impedimentos, assumindo a chefia plena da unidade escolar.

**2. COORDENADOR DE BUSCA ATIVA ESCOLAR Requisito:** Cargo de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, exigindo-se relação de estrita confiança. **Atribuições de Assessoramento e Chefia:** a) Assessorar o Secretário Municipal de Educação na formulação e no planejamento estratégico de políticas públicas de combate à evasão e ao abandono escolar; b) Chefiar e coordenar, em nível estratégico, o Programa Busca Ativa Escolar no âmbito do Município, definindo suas diretrizes e metas gerais; c) Analisar dados e indicadores educacionais para subsidiar a tomada de decisão do gestor da pasta, propondo políticas de melhoria; d) Coordenar a articulação intersetorial do programa com outras Secretarias



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS**  
CNPJ: 06.553.721/0001-05  
CEP: 64.690-000



(Saúde, Assistência Social) e com o Conselho Tutelar, visando à criação de uma rede de proteção integral; e) Gerenciar estrategicamente as equipes de execução do programa, sem participar diretamente das atividades operacionais de visita ou acompanhamento individual.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fronteiras (PI), 26 de março de 2026.



**Eudes Agripino Ribeiro**  
Prefeito do Município de Fronteiras/PI

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Com os nossos cordiais cumprimentos, dirigimo-nos a Vossas Excelências para encaminhar a presente proposta de **Substitutivo ao Projeto de Lei nº 005/2026**, que visa criar cargos na estrutura da Secretaria Municipal de Educação.

Este Poder Executivo, em profundo respeito à autonomia e à competência técnica do Poder Legislativo, analisou com a devida atenção o **Parecer nº 001/2026**, exarado pela douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, que opinou pela inconstitucionalidade do projeto original.

Reconhecemos a pertinência das observações da Comissão, que corretamente apontou a necessidade de adequar a proposição às exigências do art. 37, incisos II e V, da Constituição Federal e à consolidada jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF). O vício principal, como bem destacado, residia na ausência de uma descrição clara das atribuições dos cargos, o que gerava incerteza sobre sua natureza e abria margem para o desvio de finalidade.

Com o objetivo de sanar integralmente a inconstitucionalidade apontada, o presente Substitutivo implementa uma alteração fundamental: a **inclusão do Anexo II - Das Atribuições dos Cargos**.

Neste novo anexo, as funções de **Diretor Escolar Adjunto** e **Coordenador de Busca Ativa Escolar** foram meticulosamente detalhadas para evidenciar seu caráter exclusivo de **direção, chefia e assessoramento**, em estrita conformidade com o entendimento do STF, notadamente o fixado no **Tema 1.010 de Repercussão Geral (RE 1.041.210)**.

As atribuições agora demonstram que:

1. O **Diretor Escolar Adjunto** exercerá funções de auxílio direto à gestão, planejamento estratégico e substituição da chefia, afastando-se de tarefas meramente executivas.

2. O **Coordenador de Busca Ativa Escolar** atuará como um assessor estratégico do Secretário de Educação e chefe do planejamento do programa, responsável por formular políticas, analisar dados e gerenciar a articulação do programa, sem se envolver na execução operacional de campo, que caberá a servidores efetivos.

Dessa forma, ao descrever as atribuições na própria lei e ao alinhá-las inequivocamente às funções de gestão e assessoramento, acreditamos que o vício de inconstitucionalidade apontado no parecer da Comissão foi plenamente sanado.

Diante do exposto, e com a certeza de que o diálogo entre os Poderes é o caminho para o aprimoramento da gestão pública, submetemos este Substitutivo à apreciação desta Casa Legislativa, confiantes de que, com as devidas correções, o projeto poderá ser aprovado para o bem da educação em nosso Município.

Atenciosamente,



**Eudes Agripino Ribeiro**  
Prefeito do Município de Fronteiras/PI

A ordem do dia da sessão de hoje  
Sala das Sessões da  
Câmara Municipal de Fronteiras  
Em, 31 / 03 / 2026  
*J. C. A. N. O.*  
Presidente

Aprovado em 1ª votação  
Discussão por 2/3  
Sala das Sessões Em, 31 / 03 / 2026  
*Wallyson Silva Bizarra*  
Secretário

LEVADO A SANÇÃO NESTA DATA  
Câmara Municipal de Fronteiras  
Em, 31 / 03 / 2026  
*Wallyson Silva Bizarra*  
Secretário

**A SANÇÃO**  
Sala das Sessões  
Em, 31 / 03 / 2026  
*Wallyson Silva Bizarra*  
Secretário